



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO Nº 10-014/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E A EMPRESA ELEVTECH ELEVADORES LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DE 2(DOIS) ELEVADORES DA MARCA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SITUADOS À NA RUA DESEMBARGADOR DRUMOND, Nº 41, EM BELO HORIZONTE – MG.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA] expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDAZIDA] residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa **ELEVTECH ELEVADORES LTDA.**, CNPJ: 28.941.803/0001-60, estabelecida na Avenida Amazonas, 491 - Sala 507, Centro, em Belo Horizonte – MG, CEP: 30180-907, neste ato representada por Juliana Aparecida Domingos Cadete, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDAZIDA] resolvem firmar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, Processos PROAD's 11815/2026 e 16604/2026, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de reparo de 2 (dois) elevadores da marca Elevadores Atlas Schindler, com fornecimento de materiais, peças e mão de obra, nos termos da tabela abaixo, a serem executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e com as especificações constantes do Termo de Referência vinculado ao Processo PROAD nº 11815/2026, os quais passam a integrar este Termo Contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme descrito a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD
1	Manutenção em elevadores de fabricação da Elevadores Atlas Schindler instalados na Rua Desembargador Drumond, 41	3557	Unitário	2

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato será executado sob o regime de execução por tarefa, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, no que não colidir com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada PARTE responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A execução do objeto terá início a partir da data de assinatura do contrato. Os serviços poderão ser executados em qualquer horário, 24 (vinte e quatro) horas por dia, observada as seguintes condições

- a) A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento dos componentes, para iniciar os trabalhos, visando restabelecer o funcionamento dos elevadores.
 - a.1 Para apuração do prazo, a CONTRATADA deverá comprovar a data de emissão da ordem de compra do componente junto à Elevadores Atlas Schindler e a data de recebimento dos componentes no escritório da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para perfeita execução do objeto contratado deverá a CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços de manutenção dos elevadores in loco, no endereço Rua Desembargador Drumond, nº 41, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, sendo vedado à CONTRATADA alegar quaisquer dificuldades como justificativa para o descumprimento do objeto contratual;
 - a.1 A remoção ou o deslocamento somente serão admitidos após autorização expressa da Fiscalização, se imprescindível para diagnóstico de defeitos ou manutenção em oficina da CONTRATADA, que, em tal hipótese, deverá tomar todas as providências administrativas, arcando com os respectivos custos e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

responsabilizando-se, totalmente, pela integridade e segurança dos equipamentos;

- b) Fornecer todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, meios de transporte e demais insumos necessários à completa e perfeita execução dos serviços contratados;
 - b.1 Os custos relativos aos insumos mencionados nesta alínea deverão estar incluídos nos respectivos custos unitários, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional;
 - b.2 As peças avariadas deverão ser substituídas por outras novas e originais do fabricante Elevadores Atlas Schindler. Em hipótese alguma serão aceitas adaptações, peças paralelas ou reparo das placas, visto que este último recurso já foi descartado;
- c) Observar e cumprir as normas técnicas vigentes no país, com destaque para todas as partes da ABNT NBR 16858 e da ABNT NBR 16083;
- d) Restabelecer o pleno funcionamento dos elevadores, não sendo devidos novos custos além daqueles previstos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, salvo se decorrentes de defeitos em outros componentes não especificados no objeto, ressalvados os casos de incompatibilidade de componentes, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Garantir o restabelecimento integral do funcionamento dos 4 (quatro) elevadores instalados no endereço indicado na alínea “a” deste parágrafo, ressalvada a hipótese de comprovada incompatibilidade técnica decorrente da aquisição de componentes com versão atualizada pelo fabricante;
- f) Assegurar as condições normais de funcionamento dos elevadores, mantendo as velocidades nominais de operação especificadas pelo fabricante, de forma a garantir a continuidade operacional, com eficiência, economia e segurança dos usuários;
- g) Apresentar ao CONTRATANTE, após a conclusão dos serviços contratados, relatório técnico circunstanciado dos serviços executados, contendo, no mínimo, os elementos necessários à avaliação da execução contratual.

Parágrafo Terceiro: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE também poderá convocar o representante da empresa sempre que necessário para a adoção de providências que exijam cumprimento imediato.

Parágrafo Quarto: As comunicações, de qualquer natureza, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade. Devem ser enviadas por meio eletrônico (e-mail),



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O endereço de e-mail para o qual serão encaminhadas as comunicações será o informado pela CONTRATADA, não cabendo a alegação de restrições de acesso.

Parágrafo Quinto: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Sexto: Os casos omissos serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Secretaria de Gestão Predial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO:

É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, observadas as disposições a seguir:

- a) A subcontratação ficará restrita à contratação de suporte técnico especializado da empresa Atlas Schindler, com a finalidade de assegurar a compatibilidade entre os componentes e a adequada execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

CLÁUSULA QUINTA DA MEDIÇÃO:

A avaliação da execução do objeto terá como parâmetro o fornecimento de componentes novos e originais da fabricante Elevadores Atlas Schindler, bem como pleno restabelecimento do funcionamento dos elevadores localizados no prédio situado na rua Desembargador Drumond, 41, Belo Horizonte - MG.

Parágrafo Primeiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Segundo: O funcionamento dos equipamentos de forma isolada não oferece parâmetros para avaliar a proporcionalidade dos serviços executados. A aferição da adequada execução contratual somente poderá ser realizada mediante o funcionamento dos elevadores em configuração tríplice + simplex, ressalvada a hipótese de incompatibilidade entre os componentes JV0271G002 e JV0271G060.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a. **Provisoriamente:** Pelo fiscal técnico do contrato no prazo de 5(cinco) dias úteis, após o recebimento do relatório técnico de execução, desde que os serviços executados atendam às exigências de caráter técnico e administrativo contidos no Termo de Referência;
- a.1 O evento que registrará o recebimento provisório será a autorização formal para a emissão da nota fiscal;
- b. **Definitivamente:** No prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do evento que registra a correta inserção da nota fiscal no sistema SIGEO-JT, ou outro meio de disponibilização que venha a ser adotado. O evento que registrará o recebimento definitivo será o encaminhamento da nota fiscal, via sistema de processos administrativos, com os devidos atestes do fiscal e do gestor, às unidades do CONTRATANTE responsáveis pela liquidação e/ou pagamento das despesas de custeio;
- b.1 O prazo estabelecido para recebimento definitivo é cessado quando a nota fiscal é devolvida pelo fiscal, via SIGEO-JT, em razão de incorreções originadas no lançamento da nota no sistema ou de emissão de nota com dados incorretos. As notas fiscais, quando devolvidas, seguirão com o registro das incorreções observadas.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021. Nestes casos, serão recebidos apenas os serviços correspondentes à parcela incontroversa da execução do objeto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PREÇOS:

Pelos serviços de reparo de 2(dois) elevadores da marca Elevadores Atlas Schindler, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo indicados, perfazendo o valor global de **R\$32.720,00 (trinta e dois mil, setecentos e vinte reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra este Contrato independentemente de transcrição. Os valores pactuados abrangem todos os custos necessários à plena execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, fornecimento de peças, transporte, instalação, tributos, encargos sociais, frete, seguro, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam sobre o objeto contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção em elevadores de fabricação da Elevadores Atlas Schindler instalados na Rua Desembargador Drumond, 41	3557	Unitário	2	R\$16.360,00	R\$32.720,00

Parágrafo Único: Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar serviços extras. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nestas especificações técnicas, mas implícitos e necessários à perfeita e completa realização dos serviços contratados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do **orçamento estimado, 19/03/2026**, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

Parágrafo Primeiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Segundo: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo.

a. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Terceiro: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 251117- ND 339039 e Nota de Empenho 2026NE548, emitida em 20.05.2026 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes, que,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

a) Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Data da emissão;
- b. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- c. Período respectivo de execução do Contrato;
- d. Valor a pagar;
- e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f. O campo de descrição deve trazer as unidades atendidas (cidades), o valor medido para cada cidade e o mês de realização do serviço.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos nesta contratação, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail segpre@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer alteração da conta corrente, para fins de pagamento, deverá ser realizada pela CONTRATADA no sistema SIGEO-JT e comunicada à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA concederá garantia contratual dos serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, complementar à garantia legal, com termo inicial no primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Único. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quaisquer defeitos ou vícios verificados nos serviços executados, decorrentes de falha na execução ou de material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência e neste Contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- c)** Emitir a Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie os serviços e priorize a aquisição dos materiais necessários para a plena execução das obrigações contratuais;
- d)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste contrato, do Termo de Referência e com os termos de sua proposta;
- e)** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- f)** Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, por meio de comissão/servidor(es) especialmente designado(s), determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados;
- g)** Exercer o controle de qualidade dos serviços recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência;
- h)** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pelo preposto da CONTRATADA e/ou pelos técnicos por ela credenciados;
- j)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k)** Promover os pagamentos à CONTRATADA do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- l)** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- m)** Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções regulamentares e contratuais,
- n)** Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - n.1.** regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - n.2.** regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - n.3.** regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - n.4.** consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - n.5.** regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- n.6.** declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
- n.7.** verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - n.7.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - n.7.2** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - n.7.3** Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - n.7.4** Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a)** Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos no Termo de Referência e neste contrato;
- b)** Cumprir todas as obrigações constantes nestas especificações e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas (diretas e indiretas) decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.079 de 1990), bem como os causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;
- d)** Cumprir, na execução do contrato, o disposto em legislação federal, estadual e municipal, aplicável ao objeto da presente contratação, bem como atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança atinentes;
- e)** Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- f) Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos neste contrato e no Termo de Referência;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE e às autoridades competentes, quando exigido na legislação, de forma detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, ficando claro que, na ocorrência de um eventual fato desta natureza, a CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo ocorrido, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Permitir e facilitar a fiscalização do contrato;
- i) Cadastrar-se previamente e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT (Execução Financeira), conforme legislação vigente;
- j) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou do Termo de Referência;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Informar ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e/ou de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE;
- m) Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações, exceto nas condições autorizadas pela Administração;
- n) manter, em seu quadro, disponibilidade suficiente de pessoal qualificado e experiente nos serviços desta contratação, mantendo a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;
- o) Assumir objetivamente inteira responsabilidade Civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações e/ou pensões decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução de serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- p) Garantir que somente técnicos habilitados tenham acesso aos equipamentos, fornecendo, às suas expensas, todos os equipamentos, escadas, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- seu pessoal, bem como materiais de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e similares;
- q) Cuidar para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada;
 - r) Fornecer, às suas expensas, todo o equipamento e material de segurança, coletiva e individual, necessários à execução do objeto da presente contratação, devendo a empresa fiscalizar seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança;
 - s) Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido, mediante justificativa da Fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
 - t) Executar os serviços objeto desta contratação de acordo com as normas técnicas vigentes, podendo a FISCALIZAÇÃO recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE e dentro dos mesmos prazos pactuados;
 - u) Comunicar oficialmente à CONTRATANTE eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da Fiscalização, com vistas à aplicação de penalidades;
 - v) Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer nas instalações, prédios e outros equipamentos (bem como veículos dos servidores ou de terceiros), respondendo também por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, servidores da CONTRATANTE ou terceiros, quando decorrentes das atividades de seus empregados no exercício de suas funções, ainda que involuntariamente, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
 - w) Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da de irregularidade.

Parágrafo Segundo: Deverá a CONTRATADA cumprir integralmente as disposições previstas na legislação anticorrupção aplicável, em especial as Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, estendendo-se tal obrigação aos seus sócios e dirigentes, bem como devendo exigir o seu cumprimento por todos os seus colaboradores e terceiros por ela contratados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA, no que couber, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme Resolução CSJT nº 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em: <https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf>, com destaque:

- a)** Utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b)** Utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável;
- c)** Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de gestão de resíduos contida no guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa;
- d)** Utilizar produtos que economizam energia, atendendo ao critério da eficiência energética, preconizado pela Resolução CNJ Nº 400/2021;
- e)** Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes do Termo de Referência, a saber:

- a.** Advertência;
- b.** Multa:
 - b.1** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b.2** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- b.3** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- b.4** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor anual do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c.** Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** As peculiaridades do caso concreto;
- c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto: Nos termos da Lei 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa TRT3 n. 07/2013, o Secretário de Gestão Predial do CONTRATANTE, e como gestor substituto, o seu substituto regulamentar.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, por servidores vinculados à Secretaria de Gestão Predial do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A equipe de gestão e fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do item 6 do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ajustam as partes que as atividades referentes a este contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

Parágrafo Único: As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

PATRICIA
HELENA DOS
REIS:30833897

Assinado de forma digital por
PATRICIA HELENA DOS
REIS:30833897
Dados: 2026.05.22 16:04:59
-03'00'



Documento assinado digitalmente
JULIANA APARECIDA DOMINGOS CADETE
Data: 22/05/2026 14:27:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO.**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

ELEVTECH ELEVADORES LTDA.
Juliana Aparecida Domingos Cadete